



NR. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 415

Unidade Org. : 90001-0 CENTRAL FLORIANÓPOLIS
Gerenciamento : 90016-8 Gerência Patrimonial
Contratante : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO-CEASA-SAO JOSE
Contratado : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC
Data Início : 01/09/2014 ✓
Data Venc. : 01/09/2024 ✓
Data Assinatura : 01/09/2014
Objeto : O PRESENTE CONVÊNIO TEM OBJETIVO DE DAR SUPORTE À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E POR OUTRO LADO A CIDASC DISPONIBILIZARÁ VEICULOS - GM/CELTA 1.0 MCL-5683 ANO/MOD.:2004 CH:9BGRD8X04G202341
RENAULT/KANGOO EXPRESS RL 1.6 MCJ-2541 ANO:2001 CH:8A1FC00251L281143
TRATOR DE PNEUS VALMET 68 ANO: 1984 REF TRATOR
GUARITA EM FIBRA DE VIDRO COMPLETA

PUBLICADO

Diário Oficial nº 19998
Data: 09 / 02 / 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO Nº...../.....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, E DE OUTRO LADO O CEASA/SC, PARA FINS DE DAR SUPORTE À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEJETAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ao 01 dia do mês de setembro de 2014, o Estado de Santa Catarina, através da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Itacorubí, Florianópolis/SC, daqui por diante denominada simplesmente CIDASC, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ENORI BARBIERI, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade nº 47750989 e inscrito no cpf 11434104168, residente e domiciliado na rua João Marçal, 203, Serrinha, Florianópolis/SC e pelo Diretor Técnico João Manoel Bazetti Marques, brasileiro, casado, médico veterinário da CIDASC, portador da cédula de identidade nº 7034821558 e o diretor de planejamento Senhor Alvorí José Cantu, brasileiro, casado, Agrônomo da CIDASC, e de outro lado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC, inscrita no CNPJ nº 83.284.828/0001-46, neste ato representada por seu Diretor – Presidente GERALDO PAULI, cpf nº 433221079-49, residente na rua estrada geral Rachadel, município de Antônio Carlos, daqui por diante denominada simplesmente CEASA/SC,, **firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - C.P. 256 - Fone: (48) 239-6500 - FAX: (48) 3239-6673
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: seger@cidasc.sc.gov.br



(Handwritten signatures in blue ink)



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços e cooperação entre a CIDASC e a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC, de agora em diante denominados de PARCEIROS-CONVENIENTES, visando dar suporte à execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, sendo que o presente convênio beneficiará a coletividade, tendo em vista melhor garantir o controle e a sanidade animal e vegetal e, conseqüentemente, resguardar a saúde pública, bem como proporcionar aos produtores rurais do estado satisfatório acesso aos serviços prestados pela CIDASC.

CLÁUSULA SEGUNDA –RELAÇÃO DOS BENS

Com o intuito de atender as competências que lhes são delegadas através do art. 71 da Lei Complementar Estadual n. 381 de 07 de maio de 2007, as partes firmam o presente Termo, tendo por objeto a cedência por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA dos seguintes bens móveis:

1 Em relação aos bens cedidos pelo CEASA

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC compromete-se a ceder uma área de 533,00 m², com a construção de uma sala de 99,50 m² nas dependências do CEASA/SC, município de São José/SC, para a CIDASC, com o fim de uso da instalação para um escritório local da CIDASC, sendo que desempenhará atividades em atendimento a cláusula primeira – Do Objeto.

2 Em relação aos bens cedidos pela CIDASC

Caberá à CIDASC fornecer os seguintes bens para a CEASA, com o fim de uso em favor a cláusula primeira – Do Objeto:

- a) Um veículo marca GENERAL MOTORS, modelo GM/CELTA, placa MCL5683, ano 2004, cor branca, combustível gasolina, serie 9BGRD48X04G202341, patrimônio n° VEI 22086000.
- b) Um veículo marca RENAULT, modelo I/RENAULT KANGOO EXPRL 16, placa MCJ2541, ano 2001, cor BRANCA, combustível GASOLINA, chassi 8A1FC00251L281143, PATRIMÔNIO N° VEI 19960000.
- c) Um trator de pneus marca valmet, modelo 68, ano 1984, cor amarela, combustível Diesel, serie 0680106859, MOTOR 0229031, PATRIMÔNIO N° TRA 000336000 (TRA336002 REFORMA TRATOR).
- d) Uma guarita em fibra de vidro completa com n de patrimônio MOV 29810000.



CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 1 – observar o disposto no presente instrumento;
- 2 – Estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade o pagamento de todas as despesas como impostos, bem como quaisquer outros encargos que porventura o imóvel cedido tenha que atender perante a legislação vigente; Cabe ao CEASA/SC o pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica e água e esgoto assim como o imposto territorial urbano (IPTU) do referido imóvel;
- 3 – não desviar a finalidade desta cessão, sob pena de retomada imediata dos veículos e equipamentos independente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará a cessionária o direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas;
- 4 – devolver à cedente os veículos e equipamentos, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido no presente pacto;
- 5 – conservar, zelar e dar segurança aos veículos e equipamentos cedidos, sendo admitido o seguro contra sinistros de qualquer natureza;
- 6 – recuperar os danos sofridos pelos veículos e equipamentos, em qualquer caso, enquanto vigente o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- 7 – a não utilizar e a impedir que os veículos e equipamentos cedidos sejam utilizados para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;
- 8 - Cabe ao CEASA/SC, além da manutenção dos veículos e equipamentos, a responsabilidade com decorrentes infrações de trânsito praticadas pelo seu preposto/empregado e por indenizações contra terceiros, durante a vigência deste Convênio, isentando a CIDASC totalmente por quaisquer despesas decorrentes da sua utilização.
- 9 – restituir os veículos e equipamentos à cedente, ao término do prazo da cessão;
- 10 – responder por eventuais multas e demais penalidades impostas aos veículos cedidos;
- 11 – responder civilmente, perante a cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros com a utilização dos veículos e equipamentos cedidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

Obriga-se a cedente:

- 1 – entregar a posse dos veículos e equipamentos à cessionária, para que a mesma possa deles usufruir, conforme o presente termo de cessão;

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Florianópolis(SC), 01 de setembro de 2014.

CIDASC


ENORI BARBIERI
Presidente


ALVORI JOSE CANTÚ
Diretor de Planejamento


JOAO MANOEL BAZETTI MARQUES
Diretor Técnico

CEASA


GERALDO PAULI
PRESIDENTE CEASA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF

2. _____

CPF

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - C.P. 256 - Fone: (48) 239-6500 - FAX: (48) 3239-6673
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: seger@cidasc.sc.gov.br

